Direitos Fundamentais – 4.º TAN 2020/2021 Regência: Professor Doutor Pedro Moniz Lopes

Exame Época Normal – 21 de janeiro de 2021 – 19h00 Exame duração de 120 m

Parte I (2 valores + 2 valores + 2 valores)

Responda, com o limite de 10 linhas para cada, a apenas quatro das seguintes cinco questões:

1.

Tópicos de resposta:

> Devem ser identificadas as normas reguladoras de direitos fundamentais como uma das

modalidades de normas sobre normas de direitos fundamentais, explicitado o que se entende por

normas sobre normas de direitos fundamentais, por confronto com o que se entende por normas

de direitos fundamentais; entre as normas sobre normas de direitos fundamentais, deve ser

explicitado o que carateriza as normas reguladoras;

> Devem ser apontados exemplos de normas reguladoras de direitos fundamentais, como o princípio

da igualdade, e enunciados quais os seus efeitos na proteção de direitos fundamentais.

2.

Tópicos de resposta:

> Deve ser explicitado o sentido e alcance do n.º 1 do artigo 16.º como norma integrativa de direitos

fundamentais;

> Deve ainda ser discutido do impacto ou não de tal norma na discussão em torno da existência de

um critério de fundamentalidade material.

3.

Tópicos de resposta:

A questão permite a exposição e tomada de posição sobre a discussão em torno da distinção entre

direitos, liberdades e garantias e direitos económicos, sociais e culturais e dos critérios materiais

de tal distinção ou da defesa de uma "unidade dogmática" e respetivos fundamentos.

A questão visa promover a reflexão de que tanto os direitos de liberdade, como os direitos sociais,

podem ter uma dimensão negativa e uma dimensão positiva, tendo em conta a natureza da

pretensão que é dirigida ao Estado.

4.

Tópicos de resposta:

A questão colocada determina a análise do sentido e alcance da primeira parte do n.º 2 do artigo

18.º da Constituição da República Portuguesa a respeito do regime das restrições de direitos

fundamentais e da eventual "derrotabilidade" da própria norma;

> Promove ainda que seja explicitado o sentido da reserva de lei no quadro do Estado de Direito

democrático, analisada a "teoria de essencialidade" e apresentado um conteúdo normativo para a

reserva de lei.

Direitos Fundamentais – 4.º TAN 2020/2021 Regência: Professor Doutor Pedro Moniz Lopes Exame Época Normal – 21 de janeiro de 2021 – 19h00 Exame duração de 120 m

5.

Tópicos de resposta:

A apresentação dos pressupostos gerais da renúncia deve ser precedida da delimitação do conceito de renúncia, desde logo, através da sua distinção do conceito de "restrição".

Devem ser enunciados os pressupostos gerais da renúncia e enfatizada a liberdade e o esclarecimento como devidos no exercício autónomo da renúncia; deve ser apresentada a relevância do consentimento no quadro da compreensão do princípio da dignidade da pessoa humana.

## Parte II (3,5 valores)

1.

Tópicos de resposta:

A frase em comentário dita a apreciação do sentido e alcance de "dever de proteção" a cargo do Estado e da aplicação do princípio da proibição do défice;

Cf. JORGE REIS NOVAIS, Princípios Estruturantes de Estado de Direito, Coimbra, Almedina, 2019, pp. 203 e ss., em especial p. 205.

2.

Tópicos de resposta:

Devem ser explicitadas as vertentes objetiva e subjetiva e as dimensões negativa e positiva do princípio da igualdade;

➤ Cf. José DE MELO ALEXANDRINO, *Direitos Fundamentais – Introdução Geral*, Estoril, Principia, 2007, pp. 75 e ss., em especial pp. 83 e 84.

## Parte III (8,5 valores: a) 4 valores; b) 4,5 valores)

a)

Tópicos de resposta:

Devem ser identificadas as normas de direitos fundamentais em conflito, explicitada a existência de conflito normativo, caraterizado o conflito normativo como conflito remanescente e aplicados em concreto o princípio da proporcionalidade e a lei da ponderação.

b)

Tópicos de resposta:

- Devem ser identificadas as normas de direitos fundamentais em conflito, explicitada a existência de conflito normativo, caraterizado o conflito normativo como conflito remanescente e aplicados em concreto o princípio da proporcionalidade e a lei da ponderação.
- Deve ainda ser sindicado o caso à luz da aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, na feição de *igual dignidade* (cf. n.º 1 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa), e da sua articulação com o princípio da igualdade.